



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00322/2015 do Vereador Nelo Rodolfo (PMDB)**

"Dispõe sobre a Residência Odontológica, e a Comissão Estadual de Residência Odontológica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R ETA:

Art. 1 Fica o poder Executivo autorizado a criar a Residência Odontológica e a Comissão Municipal de Residência Odontológica.

Art. 2 A Residência que trata o caput do art.1º, é uma modalidade de ensino de pós-graduação, sob forma de curso de especialização.

§ 1 A especialização será caracterizada por treinamento em serviço, mediante responsabilidade de instituições de saúde universitárias e obrigatória no Hospital do Servidor Público Municipal da cidade de São Paulo, dos cursos de atualização e especialização (CAPE) dos Sindicatos dos Odontologistas do Estado de São Paulo (SOESP), sob a orientação de profissionais odontólogos de elevada qualificação ética e profissional.

§ 2º As Instituições de saúde de que trata do parágrafo anterior deverão fazer credenciamento na Comissão Nacional de Residência Odontológica através dos Sindicatos dos Odontologistas do Estado de São Paulo (SOESP) E CAPE.

Art. 3º O candidato ao curso de Residência será submetido a um processo de seleção.

Art. 4º O odontólogo residente selecionado terá no contrato padrão de matrícula:

- a) A qualidade de odontólogo residente, com a caracterização da especialidade que cursa;
- b) O nome da instituição responsável pelo programa;
- c) A data de início e a prevista para o término da residência;
- d) O valor da bolsa paga pela instituição responsável pelo programa.

Art. 5º Ao odontólogo residente será assegurado o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais correspondente a bolsa de estudo, em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

§ 1º As instituições de saúde responsáveis por programa de residência odontológica oferecerão aos residentes alimentação e alojamento no decorrer do período da residência.

§ 2º Ao odontólogo residente, inscrito na Previdência Social na forma deste artigo, serão assegurados todos os direitos previstos na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, bem como os decorrentes do seguro de acidentes do trabalho.

§ 3º A odontologia residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 4 (quatro) meses, quando gestante, devendo, porém, o período da bolsa se prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento das exigências constantes do art. 9º deste projeto.

Art.6º Os programas dos cursos de Residência Odontológica respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas no total de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

§ 1º O odontólogo residente terá direito a um dia de folga semanal e gozar de 30 (trinta) dias de descanso ininterruptos, no formato de férias, após um ano de atividade.

§ 2º Os programas dos cursos de Residência Odontológica compreenderão, num mínimo de 10% (dez por cento) e num máximo de 20% (vinte por cento) de sua carga horária, atividades teórico-práticas, de acordo com os programas pré-estabelecidos.

Art. 7º O Programa que trata no artigo anterior contemplará títulos de especialistas aos concluintes, hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino.

Art. 8º A Interrupção do programa por parte do odontólogo residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de posteriormente, complementar a carga horária total de atividade prevista para o aprendiz, a fim de obter o comprovante referido no artigo anterior, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

Art. 9º Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2015, p. 76

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).